



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0439/2018

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2018.

Processo nº 5000288-55.2018.4.02.5102,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender a solicitação de informações do **2º Juizado Especial Federal de Niterói**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro quanto ao exame de **tomografia de coerência óptica (OCT)**.

I – RELATÓRIO

1. Segundo documento médico do Hospital Oftalmológico Santa Beatriz (HOSB) (EVENTO1_DOC.7_pág.1 e 2), emitido em 13 de abril de 2018, pela médica [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), o Autor apresenta **degeneração macular relacionada à idade exudativa** em ambos os olhos e necessita da realização do exame **tomografia de coerência óptica (OCT)** para avaliação de progressão da doença. Este exame é indicado por fazer análise detalhada da retina, de forma que possibilita melhor análise do prognóstico e melhor controle terapêutico, principalmente em se tratando de doença grave que pode levar à cegueira. Foi informada a Classificação Internacional de Doenças: CID-10 H35.3 - Degeneração da mácula e do pólo posterior.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. A Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão, consta no Anexo XXXV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
4. A Portaria SAS/MS nº 288 de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção Oftalmologia.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 4.881 de 19 de janeiro de 2018 pactua a Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro.
6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOIAMENTO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DA PATOLOGIA

1. A **degeneração macular relacionada à idade** (DMRI) ou maculopatia relacionada à idade é uma doença degenerativa que afeta a porção central da retina (mácula). É a causa mais comum de deficiência visual, podendo levar à perda de visão central ou cegueira, acometendo indivíduos com mais de 50 anos. Nos estágios iniciais da maculopatia relacionada à idade, os pacientes podem ser assintomáticos, entretanto, nas formas avançadas podem apresentar graves disfunções na visão central. Se a integridade da membrana de Bruch é perdida, complexos neovasculares da coroide crescem nos espaços epiteliais e subretinianos, em um processo chamado neovascularização coroidal. Os novos vasos sanguíneos são frágeis e incompetentes, permitindo vazamentos e hemorragias, levando, por conseguinte, ao edema, que compromete a integridade da retina, mácula e fóvea e que progressivamente prejudica a função visual. O resultado final é uma cicatriz fibrovascular densa, que pode envolver toda a área macular. Essa forma de doença é chamada **exsudativa** ou tipo molhado de DMRI, sendo responsável por 90% dos casos de perda visual grave em pessoas idosas¹.

DO PLEITO

1. A **Tomografia de Coerência Óptica (OCT)**, das iniciais em inglês de Optical Coherence Tomography, é um procedimento diagnóstico que utiliza uma luz para obter e criar uma imagem da retina e do disco óptico. Utilizando uma técnica conhecida como interferometria de baixa coerência para medidas ópticas, o OCT tem princípio de funcionamento semelhante ao do ultrassom, utilizando a luz no lugar do som. A luz do scan é focalizada na retina e o computador analisa a quantidade de luz refletida, criando assim uma imagem do tecido analisado, antes só possível nos estudos histológicos¹.

III - CONCLUSÃO

1. A degeneração macular relacionada à idade (DMRI) é afecção do idoso, de evolução crônica, que ocorre bilateralmente, causando cegueira legal; a visão periférica é preservada. Na progressão da forma **exsudativa**, os neovasos, através das roturas na membrana, penetram no espaço sub-retiniano, progridem em direção à superfície interna da retina e comprometem o corpo vítreo. De início os neovasos se distribuem por baixo do epitélio pigmentado retiniano (EPR) deslocando-o; esta fase é clinicamente descrita como a forma oculta da neovascularização somente evidenciável pelo exame com imagens:

¹ Paranhos FRL, Costa RA, Meirelles R, Simões R. Conselho Brasileiro de Oftalmologia. Projeto Diretrizes. Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina. Degeneração Macular Relacionada à Idade. 2011. Disponível em: <https://diretrizes.amb.org.br/_BibliotecaAntiga/degeneracao_macular_relacionada_a_idade.pdf>. Acesso em: 24 mai. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

angiografia com fluoresceína ou indocianina verde e atualmente com grande auxílio da tomografia de coerência ótica².

2. Diante do exposto, elucida-se que o exame **tomografia de coerência ótica está indicado** ao caso clínico do Autor - **degeneração macular relacionada à idade exudativa em ambos os olhos** (EVENTO1_DOC.7_pág.1). Salienta-se que a **Portaria SCTIE/MS nº 26, de 12 de junho de 2013**³, tornou pública a **decisão de incorporar o procedimento tomografia de coerência ótica** para utilização em casos de doenças da retina e do disco óptico no SUS. Entretanto, tal exame **ainda não consta** na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP).

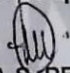
3. Ressalta-se que, conforme questionado em Despacho/Decisão Judicial (EVENTO3_DOC.1_pág.1), o hospital no qual o Autor encontra-se em acompanhamento, Hospital Oftalmológico Santa Beatriz (HOSB) (EVENTO1_DOC.7_pág.1 e 2), integra a Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro⁴ (ANEXO).

4. Quanto ao questionamento sobre outro tipo de exame que possa substituir o exame pleiteado, informa-se que a angiografia fluoresceínica é um exame que permite estudar as características do fluxo sanguíneo nos vasos da retina e coróideia, registrar detalhes do epitélio pigmentar e da circulação retiniana, bem como proporcionar avaliação de sua integridade funcional. A OCT é um procedimento diagnóstico que utiliza uma luz para obter e criar uma imagem da retina e do disco óptico. Diante da suspeita de DMRI forma exsudativa, recomenda-se realizar, pelo menos, a angiografia fluoresceínica e, sempre que possível, a OCT. A sensibilidade de cada um desses exames para detecção de edema de mácula de diferentes etiologias é alta, assim como é boa a correlação entre eles⁵. Contudo, cabe à médica assistente avaliar o exame mais indicado ao caso do Autor.

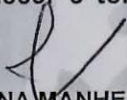
5. Por fim, elucida-se que o fornecimento de informações acerca de **inscrição no SISREG não consta** no escopo de atuação deste Núcleo.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal de Niterói para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.


VIRGINIA S. PEDREIRA
Enfermeira
COREN-RJ 321.417

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02


LUCIANA MANHENTE DE
CARVALHO SORIANO
Médica
CRM RJ 52.85062-4

² Scielo. QUEIROZ, J. M. et al. Degeneração macular relacionada à idade: considerações histopatológicas. Revista Brasileira de Oftalmologia. 2010; 69 (6): 400-6. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbof/v69n6/a10v69n6.pdf>>. Acesso em: 24 mai. 2018.

³ CONITEC. Tecnologias em avaliação. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/index.php/tecnologias-em-avaliacao>>. Acesso em: 24 mai. 2018.

⁴ Deliberação CIB-RJ nº 4.881 de 19 de janeiro de 2018 que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/574-2018/janeiro/5406-deliberacao-cib-rj-n-4-881-de-19-de-janeiro-de-2018.html?highlight=WYjJaWltcmoiLCJuXHUwMGJhliwiNC44ODEiLCJJaWltcmogblx1MDBiYSlmNpYi1yaiBuXHUwMGJhIDQuODgxliwibix1MDBiYSAOLjg4MSJd>>. Acesso em: 24 mai. 2018.

⁵ Scielo. PARANHOS, F.R.L. et al. Degeneração macular relacionada à idade. Revista da Associação Médica Brasileira 2013;59(2):106-111. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ramb/v59n2/v59n2a07.pdf>>. Acesso em: 24 mai. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

(ANEXO)

Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro				
UNIDADES / SERVIÇOS				
Município	Serviço	Nível de Complexidade		
		Média	Alta	
Rio de Janeiro	HU Gafrée e Guinle	X		
	Hospital de Piedade	X		
	Policlínica Piquet Carneiro	X		
	Clínica Dra Roberli	X		
	CEPOA	X		
	Centro Médico Dark	X		
	COSC			X
	Hospital da Ipanema			X
	Hospital dos Servidores			X
	Hospital Cardoso Fontes			X
	Hospital da Lagoa			X
	HU Clementino Fraga Filho			X
	Hospital de Bonsucesso			X
São João de Meriti	Hospital do Olho de São João de Meriti		X	
Duque de Caxias	SASE – Serv. Assistência Social Evangélico	X		
	Hospital do Olho		X	
Nova Iguaçu	Clínica Central de Nova Iguaçu		X	
Niterói	HU Antônio Pedro		X	
	Hospital do Olho Santa Beatriz		X	
	IBAP(CLINOP)	X		
Rio Bonito	Clinica Ximenes	X		
São Gonçalo	Oftalmoclínica de São Gonçalo		X	
Volta Redonda	Hospital Municipal Dr. Munir Rafful	X		
Piraí	Hospital Municipal Flávio Leal	X		
Valença	Hospital Municipal de Conservatória	X		
Petrópolis	Clínica de Olhos Dr. Tanure		X	
Teresópolis	Hospital São José		X	
Campos dos Goytacazes	Hospital Geral de Guarús	X		
	Hospital Soc. Portuguesa Beneficente de Campos		X	
Itaperuna	Hospital São José do Avaí		X	
Centro de Referência em Oftalmologia				
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto - UERJ			
Serviços de Reabilitação Visual				
Rio de Janeiro	Instituto Municipal de Reabilitação Oscar Clark			
Niterói	Associação Fluminense de Amparo aos Cegos			